

À PREGOEIRA E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, ESTADO DE SÃO PAULO.

ÓRGÃO LICITANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP
PROC. ADM.: 1.861/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº: 10/2024
PREGOEIRA: SILVANIA MARIA ROSA DA CRUZ
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA (“MOBILE”), pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 32.951.008/0001-20**, inscrição estadual nº 20.030.384-8, inscrição municipal nº 6111599, com endereço na Av. T-63, nº 1.289, Qd. 25/27, Setor Nova Suíça, cidade de Goiânia – GO, CEP nº 74.230-105, representada por seu procurador **JOSÉ MARCOS DA SILVA**, brasileiro, casado, gestor de vendas ao Governo, **CPF 860.031.001-68** e Registro Geral nº 3588076, expedido por SSP-GO, endereço profissional acima indicado, com fundamento no **art. 164** da Lei Federal nº 14.133/21¹, vem

IMPUGNAR

o **Edital nº 10/2024**, que tem como objeto “**Registro de Preços para aquisição de veículos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social**”, pelas razões de fato e de direito a seguir.

1. SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência do item 04 define, dentre outras, as seguintes especificações dos veículos objeto do presente Pregão: “VEICULO MINIVAN 07 LUGARES, CILINDRADA MINIMA: 1747CC, MOTORIZACAO MINIMA 1.8”.

As referidas especificações restringem o caráter competitivo do processo licitatório e direcionam a contratação para a marca/modelo CHEVROLET SPIN, como demonstrado nas

¹ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

razões abaixo.

2. FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

2.1. ÚNICA MARCA E MODELO QUE ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

A única marca e modelo de veículo disponível no mercado que possui capacidade de 07 lugares e potência mínima 1.747 cilindradas é a CHEVROLET SPIN (ficha técnica em anexo).

Referida quantidade de cilindradas restringe propostas/participações com o veículo Citroën C3 Aircross (ficha técnica em anexo), que é um veículo que atende à todas as demais especificações técnicas do edital (menos o quesito cilindrada), sendo, inclusive, superior nos quesitos economia, torque e quantidade de cavalos.

2.2. IMPOSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO OU DIRECIONAMENTO PARA MARCA/MODELO

Como se sabe, o **inciso XXI do art. 37** da Constituição Federal² **determina que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”**.

O **inciso I do art. 41** da Lei Federal nº 14.133/2021³ dispõe sobre as hipóteses excepcionais em que a Administração Pública pode indicar marca/modelo para contratação.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

³ LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Contudo as referidas hipóteses excepcionais estabelecidas no **inciso I do art. 41** Lei Federal nº 14.133/2021 **não** estão presentes nesse processo licitatório, que, inclusive, não apresentou justificativa formal para o direcionamento para um veículo específico.

De modo que não é possível o direcionamento para a marca/modelo CHEVROLET SPIN.

Portanto o Termo de Referência deverá ser alterado para admitir propostas com veículos que possuam menos de 1.747 cilindradas.

3. AMPLIAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO SEM PERDA DE QUALIDADE E COM ECONOMIA

Como se sabe, o **art. 34** da Lei Federal nº 14.133/2021⁴ dispõe que o julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração e os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

O aumento da competitividade do processo licitatório certamente proporcionará maior economia para o Município de Santa Isabel/SP.

A competitividade é princípio e objetivo do processo licitatório como dispõem o **art. 5º** e o **inciso II do art. 11** da Lei Federal 14.133/2021⁵.

A especificação de potência mínima de 1.747 cilindradas e motorização mínima 1.8, não se justifica tecnicamente e restringe sobremaneira o caráter competitivo do presente processo licitatório.

⁴ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

⁵ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Vejam os motivos pelos quais a potência mínima não se justifica.

A Chevrolet Spin tem motor de **1796** cilindradas e o Citroën C3 Aircross possui **999** cilindradas, conforme se comprova através da documentação que segue em anexo.

Ocorre que o Citroën C3 Aircross é superior à Chevrolet Spin em todos os dados técnicos referentes a motorização. Confira-se:

CITRÖEN C3 AIRCROSS		CHEVROLET SPIN	
CILINDRADAS	999	CILINDRADAS	1796
CILINDROS	3	CILINDROS	4
POTÊNCIA (CV)	125 (G) 130 (E)	POTÊNCIA (CV)	106 (G) 111 (E)
TORQUE	20,4 kgfm	TORQUE	17,7 mkgf
ACELERAÇÃO (0 A 100 KM/H)	9,9 (G) 9,7 (E) segundos	ACELERAÇÃO (0 A 100 KM/H)	10,2 segundos
CONSUMO	10,6 e 7,4 km/l	CONSUMO	10,4 e 7,2 km/l

AIRCROSS 7 FEEL		SPIN LT 7
 + 3 revisões grátis + Atraente + Potente e eficiente + Tecnológico		
B-SUV – Design moderno, robusto e imponente. Altura do solo de 233 mm e ângulos de entrada e saída adaptados para obstáculos das ruas e rodovias brasileiras.		MINI VAN – Design antigo. Carro baixo. Altura do solo e ângulos de entrada e saída não informados pois não são mandatórios para homologação num monovolume.
Motor turbo 1.0 130CV - 20kgf de torque – eficiência e economia. Melhor desempenho erápida resposta em retomadas		Motor aspirado 1.8L 111CV – 17,4 kgf de torque
Rodas aro 16"		Rodas aro 15"
Central multimídia 10" / espelhamento SEM fio / posição flutuante no painel 3 portas USB		Central multimídia 7" / espelhamento COM cabo / Posição embutida no painel 1 porta USB
Ventilação extra para bancos traseiros		Não disponível
3ª fileira com 2 bancos individuais, rebatíveis e removíveis. 5 A 7 lugares. Versatilidade para melhor acomodar passageiros e bagagens.		3ª fileira banco inteiro e rebatíveis. 5 OU 7 lugares
Segurança: Construído sobre a moderna Plataforma global CMP com aços de última geração. Airbag duplo frontal		Segurança: Airbag duplo frontal
DRL com LED		Sem DRL
ITMPS – monitoramento da pressão dos pneus		Não disponível

De modo que **é evidente a superioridade da motorização do Citroën C3 Aircross em relação Chevrolet Spin** apesar do primeiro possuir 999 cilindradas e o segundo 1796 cilindradas.

A motorização do Citroën C3 Aircross é equipada com a tecnologia “turbo”, daí a sua superioridade em termos de desempenho (potência e agilidade) e economia de combustível. Ademais, sua motorização é menos poluente ao meio ambiente.

A cilindrada corresponde ao volume da mistura combustível e ar em litros que o motor é capaz de queimar a cada movimento dos seus pistões.

O motor “turbo”, também conhecido como sobrealimentado, diferencia-se do aspirado nas características da entrega do ar para a câmara de combustão, segundo o engenheiro Marco

Barreto, coordenador do curso de mecânica automotiva da Pós-Graduação da FEI (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA)⁶.

“O motor turbo possui um mecanismo que pressuriza o ar no sistema de admissão”, explica Barreto. “Quanto mais ar admitido pelo motor, mais combustível pode ser injetado e, por consequência, mais torque e potência são entregues.”

Assim é incontestável que a alteração da quantidade mínima de cilindradas constante no Termo de Referência não diminuirá a qualidade dos objetos licitados, trazendo, em verdade, mais benefícios.

O **caput** do **art. 34** da Lei Federal nº 14.133/2021⁷ determina que o julgamento das propostas deve considerar o menor dispêndio para a Administração se atendidos os **parâmetros mínimos de qualidade**.

E o Citroën C3 Aircross atende aos **parâmetros mínimos de qualidade**, uma vez que o critério de cilindrada maior ou menor não significa qualidade superior ou inferior se analisado de forma isolada.

Sendo que quanto maior a cilindrada, maior é o motor e consequentemente o veículo é mais pesado, o que invariavelmente aumenta o consumo de combustível.

Logo a motorização 1.0 turbo do Citroën C3 Aircross possui maior eficiência em termos de potência e economia, pois trabalha com torque em baixa rotação e injeção direta de ar e combustível, sendo superior em qualidade ao motor aspirado 1.8 do Chevrolet Spin.

Acredita-se que a intenção da Administração Pública ao definir os parâmetros de motorização teve o objetivo de obter veículo mais potente, ágil e econômico.

E conforme os dados técnicos apresentados **o Citroën C3 Aircross tem motorização mais potente, ágil e econômica que o Chevrolet Spin**. Em outras palavras, a motorização do Citroën C3 Aircross possui desempenho superior ao Chevrolet Spin.

De modo que os parâmetros mínimos de qualidade são atendidos pelo Citroën C3 Aircross.

⁶ <https://mobilidade.estadao.com.br/entender/como-funciona-o-motor-turbo/>

⁷ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Como sabemos, **a fase preparatória do processo licitatório deve compreender “a definição do objeto para o atendimento da necessidade” e “a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica”⁸.**

Contudo pode acontecer de alguma especificação restringir a competitividade do processo licitatório sem qualquer justificativa técnica e certamente não é essa a intenção do agente público, até porque é vedado pela **alínea “a” do inciso I do art. 9º** da Lei Federal nº 14.133/2021⁹.

Assim, visando afastar o direcionamento deste certame à uma determinada marca e modelo e visando a assegurar a **economicidade**, a **competitividade** e a **justa competição** do presente processo licitatório (**art. 5º** e **art. 11** da Lei Federal nº 14.133/2021), **o Termo de Referência deverá ser alterado para admitir propostas com veículos que possuam cilindradas iguais ou maiores que 999.**

Conforme adiante exposto, a referida alteração aumentará a competitividade do processo licitatório e consequentemente proporcionará economia para o Município de Santa Isabel/SP sem causar qualquer redução da qualidade do objeto licitado.

4. PROVA DE REQUISITO TÉCNICO PREVISTO EM LEI ESPECIAL

O Termo de Referência exige nas especificações que o veículo seja “zero km” e “novo de fábrica”.

⁸ LEI FEDERAL 14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; (...)

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

⁹ LEI FEDERAL 14.133/2021

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Contudo, não consta do Edital ou do Termo de Referência a determinação para que seja apresentada prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, especificamente comprovação de que o licitante terá condição técnica de entregar veículo automotor novo e com o primeiro registro e licenciamento (emplacamento) no nome e no CNPJ do Município de Santa Isabel/SP.

A definição e a clareza dessa exigência são de suma importância no presente processo licitatório.

Pois as concessionárias de fabricantes/montadoras somente estão autorizadas a comercializar veículos novos diretamente aos consumidores, sendo “vedada a comercialização para fins de revenda” segundo o art. 12 da Lei Federal nº 6.729/1979¹⁰.

A Deliberação nº 64/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelece no subitem 2.12 que veículo novo é aquele “antes do seu registro e licenciamento”.

E o art. 120 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dispõe que todo “veículo automotor [...] deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário”¹¹.

Sendo que para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o proprietário deverá apresentar a nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor como determina o inciso I do art. 122 do CTB¹².

Destacando que o primeiro licenciamento (emplacamento) é realizado simultaneamente ao

¹⁰ LEI FEDERAL Nº 6.729/1979

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

¹¹ CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Art. 120. Todo veículo automotor, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

¹² CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

registro como estabelecido no **§ 1º do art. 131** do CTB¹³.

Assim se conclui que os revendedores de veículos automotores não terão condição técnica de efetuar a entrega de veículo novo, ou seja, com o primeiro emplacamento (licenciamento) em nome e no CNPJ do Município de Santa Isabel/SP.

Vejamos:

- (i) as concessionárias de fabricantes/montadoras só podem comercializar veículos novos para consumidores, sendo vedada a comercialização para revenda;
- (ii) logo os revendedores têm que adquirir os veículos como consumidores;
- (iii) e estão obrigados pelo CTB a registrar e a licenciar (emplacar) os veículos que adquirirem como consumidores; e
- (iv) os veículos registrados e licenciados (emplacados) perdem a condição de novo.

O inciso IV do **art. 67** da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁴ estabelece que **na habilitação técnica deve ser apresentada “prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial”**.

De modo que deve constar do Termo de Referência a exigência de comprovação do licitante ser concessionário de fabricante/montadora de veículos automotores.

¹³ **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**

Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro de Veículo, em meio físico e/ou digital, à escolha do proprietário, de acordo com o modelo e com as especificações estabelecidos pelo Contran.

§ 1º O primeiro licenciamento será feito simultaneamente ao registro.

¹⁴ **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

5. PEDIDOS

Por todo o exposto, a **MOBILE** requer a alteração do Termo de Referência para:

- (i) admitir propostas com veículos que possuam cilindradas iguais ou maiores que 999, excluindo-se a exigência de cilindradas mínimas de 1.747 e admitindo veículos com motorização mínima de 1.0 turbo; e
- (ii) incluir determinação para que os licitantes façam a comprovação de serem concessionários de fabricantes/montadoras do veículo constante da proposta.

Por fim, manifestamos votos de elevada estima, respeito e consideração por este Município nas pessoas do Sr(a). Prefeito(a), da Sr(a). Pregoeiro(a) deste certame e dos ilustres integrantes da Comissão de Licitação.

Goiânia/GO, 08 de julho de 2024.

MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.951.008/0001-20

p/p JOSÉ MARCOS DA SILVA